



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

EDITAL MATRIZ DE CREDENCIAMENTO

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor: INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA/IRDEB**III. Número de ordem:**

Credenciamento nº
001/2021

IV. Portaria de Renovação /DOE: Nº 02/23**V. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:**

Credenciamento de interessados para a prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL**

Família: 01.51

Código:

01.51.11.00082031-8;
01.51.11.00082020-2;
01.51.11.00082021-0;
01.51.11.00082023-7;
01.51.11.00082022-9;
01.51.11.00082027-0;
01.51.11.00074945-1;
01.51.11.00074946-0;
01.51.11.00074947-8;
01.51.11.00074948-6;
01.51.11.00074950-8;
01.51.11.00074949-4.

VI. Processo administrativo nº

063.3822.2023.0000652-19

VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):

() Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Empreitada por preço () global () unitário

IX. Prazo do credenciamento:

A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da publicação da Portaria a que se refere o **item IV**.

X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:

Endereço: Rua Pedro Gama 413 Bairro da Federação, Salvador-Ba

Data: A partir de 14/04/23

Horário: 09:00 às 17:00hs

XI. Dotação orçamentária:

Unidade de Custo:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Produto	Elemento de despesa:	Região
1106079	1.500.0.100	6373	0908	3.3.90.39	9900

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

(x) **Para pessoas jurídicas:**

- a) de registro público no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista

(x) **Para pessoas jurídicas:**

XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VI**.

XII-2.1.2 A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

XII-3. Qualificação Técnica, através de:

(x) **Serviços em geral**

- (x) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1. [Art. 101, II]**
- (x) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2. [Art. 101, IV]**
- (x) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3. [Art. 101, III]**
- () prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja: **[indicar qual a exigência e a base legal] [Art. 101. V]**

XII-3.1 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

- () Serviços sujeitos a fiscalização de entidade profissional
- () registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: [indicar qual o Conselho] [Art. 101, I]
 - () comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1. [Art. 101, II]**
 - () declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2. [Art. 101, IV]**
 - () indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3. [Art. 101, III]**
 - () comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado. [Art. 101, §2º]
 - () prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja: [indicar qual a exigência e a base legal] [art. 101. V]

XII-3.1 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

XII-3.2 A comprovação de que o proponente possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

- () não exigível
- (x) a ser comprovada mediante:
- (x) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O proponente apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
 - (x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

- () Não se aplica
- (x) Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

XIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

- () O credenciamento se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:
() O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

XIV. Garantia do contrato:

- () Não exigível
() A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de **5%** do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

XV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Servidor responsável:
DILSON LUIS DE
MATOS GOMES

Nº 014 de 06 /04/2023

e portaria de designação:

Salvador, 10 de abril de 2023.

Endereço: Rua Pedro Gama nº 413 E, Alto do Sobradinho, Bairro da Federação-Salvador-ba

Horário: 09:00 às 12:00 Tel.: 71-3116-7356 E-mail: copel@irdeb.ba.gov.br

XVI. Âmbito geográfico deste credenciamento:

- () Capital
() Capital e Região do Interior do Estado da Bahia.

XVI. Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste Credenciamento

Conforme a Portaria que se refere o item IV.

XVII. Participação de consórcios:

- () Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

XVIII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

- () Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

XVIII-1 Dos preços constantes da Portaria:

XVIII-1.1 Os preços são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

XVIII-1.2 Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

XIX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)

- () Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Parecer nº 09 de 21/12/2021

XX. Índice de apêndices: [assinalar os que integram o convocatório]

SEÇÕES

- () SEÇÃO A - PREÂMBULO
() SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ANEXOS

- () I. Disposições Gerais
() II. Modelo de Requerimento de Credenciamento
() III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

- (x) IV. Termo de Adesão ao Credenciamento
- (x) V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor
- (x) VI. Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06) **[exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**
- (x) VII. Modelos de Prova de Qualificação Técnica:
 - (x) VII.1 Modelo de Comprovação de Aptidão e Desempenho
 - (x) VII.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
 - [x] Declaração firmada pelo proponente
 - (x) VII.3 Modelo de Indicação das Instalações, do Aparentamento e do Pessoal Técnico



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
REGULAMENTO**

Credenciamento número 001/21

TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL (CREDENCIAMENTO)

SOLICITANTE

Diretoria de Operações

OBJETO

Locação de Unidade Móvel através de credenciamento.

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB necessita viabilizar contratações para efetivação de atividades finalísticas que objetivam o cumprimento de sua missão, tais como transmissões de eventos esportivos, shows, etc. Com o credenciamento, de vez única e não pontualmente, a administração organiza uma lista de prestadores de serviço que possam, a partir do perfil do objeto contratual, responder a necessidade daquela contratação, portadora de um conjunto de critérios previamente conhecidos de tantos quanto se inscrevam para a prestação pretendida.

É consabido que o credenciamento está se consolidando como uma prática de gestão governamental que garante a celeridade, economicidade, eficiência e eficácia nos processos administrativos desde 2007, a exemplo do que ocorre na Secretaria Estadual de Cultura, secretária de Educação/Instituto Anísio Teixeira, e assim sucessivamente, em outras secretarias de Estado como SEAGRI, SETRE, SEDUR, SPM, SIUDHDS, SEPRMI, SSP/PM.

O IRDEB vem, desde 2016, utilizando com bastante sucesso do expediente do credenciamento, tendo sido já realizadas contratações para prestação de serviços de unidades móveis, gravação de imagens aéreas através de drone, muchilink, entre outros.



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

Em virtude de adequações/atualizações técnicas e tecnológicas na prestação de serviço de unidade móveis, foram realizadas alterações nas especificações técnicas solicitadas pelo IRDEB, especialmente no que diz respeito às transmissões por satélite, que agora passam a ser opcionais na prestação do serviço, uma vez que as transmissões por internet tem se mostrado eficientes em grande parte das localidades da Bahia.

Pelas razões expostas, apresentamos este novo pedido de credenciamento para que possamos iniciar 2021 com o devido serviço credenciado, a fim de atender às necessidades operacionais da TVE ao longo deste ano.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Especificações conforme **TABELA DE ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL** (Anexo I)

A aprovação da Unidade Móvel e seus equipamentos deverá ser feita com **INSPEÇÃO TÉCNICA** realizada pela equipe do IRDEB na cidade de Salvador, de acordo com o modelo constante nos **TERMO DE VISTORIA TÉCNICA**.

O prazo para vistoria da Unidade Móvel será de 30 dias, a contar da publicação do Edital.

A unidade móvel vistoriada só poderá estar vinculada a um único proponente credenciado.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O credenciamento deverá ser pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses conforme Lei. 9.433.

FISCAL

Os equipamentos deverão ser avaliados pela comissão do IRDEB.

CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, junto com o empenho.

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, devendo a fatura ser emitida após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(o) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IRDEB.

As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS ITENS:

É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante tem por obrigação efetuar o pagamento do valor constante na Nota Fiscal apresentada pela contratada

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada tem por obrigação entregar os equipamentos conforme as especificações contidas neste Termo e dentro do prazo estabelecido.

- Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- Fornecer os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- Trocar, ao seu custo, o bem que vier a ser recusado;
- Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.
- A contratada tem por obrigação entregar os equipamentos conforme as especificações contidas neste Termo e dentro do prazo estabelecido.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O fornecedor deverá estar com seu cadastro ativo nos sistemas utilizado pelo SIMPAS/COMPRASNET.BA da SAEB e capacitado para atender a família que faz parte do objeto deste Termo.

Salvador, 07/02/2022

Bráulio Ribeiro

Diretor de Operações



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Nome do Proponente:

O Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB - representado aqui pela Coordenação de Engenharia – CEN – declara que a empresa Proponente nomeada acima submeteu a sua Unidade Móvel destinada a **JORNALISMO** à vistoria técnica desta Coordenação de Engenharia, para avaliação dos critérios técnicos solicitados no Edital de credenciamento, conforme requisitos listados abaixo:

- 01 (um) switcher de vídeo HD com, no mínimo, 06 entradas;
- 01 multiview para visualização das fontes de sinal, PVW e PGM;
- 03 câmeras de vídeo profissionais FullHD 1920x1080i, com seus viewfinders originais (ocular);
- 03 CCU com seus respectivos remotes;
- 03 tripes para câmera de vídeo;
- 03 conjuntos de manetes de foco e zoom para tripe;
- 03 viewfinders externos para as câmeras;
- 600 metros de cabo triax ou fibra, divididos em segmentos de 100m ou 200m;
- 01 vts XDCAM para gravação.
- 01 Console de áudio com, no mínimo, 16 canais;
- 03 microfones de mão, sem fio;
- 03 microfones de mão, com fio;
- 01 Sistema de comunicação (intercom) com fio para dtv, operador de áudio, operador de vídeo e câmeras;
- 01 Sistema de comunicação (intercom) sem fio para produção/jornalismo com pelo menos 3 canais, sendo 1 para produção, 1 para repórter/apresentador e 1 para o entrevistado;



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

- () 01 painel de intercomunicacao para coordenacao de transmissao com, no minimo, 3 posicoes (reporter, entrevistado e Estudio TV);
- () 06 Headsets monoauriculares, com fio;
- () 02 headphones biauriculares, sem fio, para reporter e/ou entrevistado;
- () 02 hibridas; Iluminacao: 03 refletores tipo kinoflu com 4 lampadas ou led com, no minimo, 10.000 lumens;
- () 03 tripes, rebatedor com 1m de diametro (branco ou prateado)
- () Sistema de refrigeracao (ar-condicionado) interno;
- () Gerador de energia eletrica com capacidade de atendimento integral dos sistemas e da operacao;
- () Sistema de Nobreak;

Observações:

O Proponente declara que todos os pontos foram esclarecidos, não existindo nenhum comentário ou dúvida com relação aos parâmetros analisados na vistoria, de acordo com os requisitos técnicos solicitados no Edital.

*Anexar este Termo ao processo

Em/...../.....



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

Representante do Proponente

- Nome completo do declarante :

- Nº do RG do declarante :

Representante do IRDEB

Coordenação de Engenharia - CEN

Nome Completo:

Nº de cadastro Irdeb:

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Nome do Proponente:

O Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB - representado aqui pela Coordenação de Engenharia – CEN – declara que a empresa Proponente nomeada acima submeteu a sua Unidade Móvel destinada a **TRANSMISSÃO VIA SATÉLITE - SNG** à vistoria técnica desta Coordenação de Engenharia, para avaliação dos critérios técnicos solicitados no Edital de credenciamento, conforme requisitos listados abaixo:

- () Sistema de uplink HD em banda C com, no mínimo, 6Mhz de banda de subida;
- () Transmissão de áudio e vídeo em Full HD (resolução de 1920 X 1080i), compressão MPEG4, DVB-S2;
- () Redundância dos principais equipamentos, como encoders, mux, amplificadores (HPA) e receptor de satélite para monitoração do sinal de "decida" (downlink);
- () Transmissão exclusivamente nos satélites StarOne C2, StarOne C3 e AmazonSat 3.
- () Sistema de refrigeração (ar-condicionado) interno;
- () Gerador de energia elétrica;



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

Observações:

O Proponente declara que todos os pontos foram esclarecidos, não existindo nenhum comentário ou dúvida com relação aos parâmetros analisados na vistoria, de acordo com os requisitos técnicos solicitados no Edital.

*Anexar este Termo ao processo

Em/...../.....

Representante do Proponente

- Nome completo do declarante :

- Nº do RG do declarante :

Representante do IRDEB

Coordenação de Engenharia - CEN

Nome Completo:

Nº de cadastro Irdeb:

TERMO DE VISTORIA TECNICA



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

Nome do Proponente:

O Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB - representado aqui pela Coordenação de Engenharia – CEN – declara que a empresa Proponente nomeada acima submeteu a sua Unidade Móvel destinada a **PRODUÇÃO/ESPORTE/FUTEBOL** à vistoria técnica desta Coordenação de Engenharia, para avaliação dos critérios técnicos solicitados no Edital de credenciamento, conforme requisitos listados abaixo:

- () 01 (um) switcher de vídeo HD com, no mínimo, 12 entradas;
- () 01 (um) multiview para visualização das fontes de sinal, PVW e PGM;
- () 01 (um) sistema de replay para, no mínimo, 08 (oito) sinais independentes;
- () 08 (oito) câmeras de vídeo profissionais FullHD 1920x1080i com cabo triax ou fibra;
- () 01 (uma) lente 40mm ou 35mm;
- () 02 (duas) lentes de 17mm; 05 (cinco) lentes 20mm;
- () 08 (oito) CCU com seus respectivos remotes;
- () 08 (oito) tripes;
- () 08 (oito) conjuntos de manetes de foco e zoom para tripe;
- () 08 (oito) viewfinders externos para as câmeras;
- () 01 (um) sistema de transmissão microlink wireless FullHD 1920x1080i com entrada/saída SDI e alcance de, no mínimo, 300 metros; 1600 (mil e seiscentos) metros de cabo triax ou fibra, divididos em segmentos de 100m ou 200m;
- () 01 (um) VT XDCAM para gravação em disco;
- () 01 (uma) matriz de vídeo 32x32 ou superior;
- () 02 (duas) microcâmeras de vídeo HD resistentes à água e com suas respectivas fontes de alimentação, 400m cabo de fibra óptica divididos em dois segmentos de 200m, sendo um para cada microcâmera (interligação da câmera a UM);
- () 01 (um) Console de áudio com, no mínimo, 24 canais;
- () 03 (três) microfones de mão, sem fio;
- () 03 (três) microfones de mão, com fio;
- () 06 (seis) microfones boom;



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

- () 01 (um) Sistema de comunicação (intercom) com fio para dtv, operador de áudio, operador de vídeo, operador de replay e 08 (oito) cinegrafistas;
- () 02 (dois) sistema de comunicação (intercom) sem fio interligados ao sistema de intercom geral da Unidade;
- () 01 (um) painel de inter-comunicação para coordenação de transmissão com, no mínimo, 2 (duas) posições (reporter de campo e Estúdio TV);
- () 12 (doze) headsets monoauriculares, com fio, para os câmeras e dtv;
- () 01 (um) headset monoauricular, sem fio, para cinegrafista do microlink;
- () 02 (dois) headphones binauriculares, sem fio, para reporter de campo e produção;
- () 02 (duas) híbridas;
- () 03 refletores tipo kinoflu com 4 lâmpadas ou led com, no mínimo, 10.000 lumens;
- () 03 (três) tripes
- () Sistema de refrigeração (ar-condicionado) interno;
- () Gerador de energia elétrica com capacidade de atendimento integral dos sistemas e da operação;
- () Sistema de Nobreak;

Observações:

O Proponente declara que todos os pontos foram esclarecidos, não existindo nenhum comentário ou dúvida com relação aos parâmetros analisados na vistoria, de acordo com os requisitos técnicos solicitados no Edital.



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

*Anexar este Termo ao processo

Em/...../.....

Representante do Proponente

- Nome completo do declarante :

- Nº do RG do declarante :

Representante do IRDEB

Coordenação de Engenharia - CEN

Nome Completo:

Nº de cadastro Irdeb:



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

TABELA DE PREÇO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL

Transmissão de evento em qualquer cidade do Estado da Bahia				
ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	Valores Propostos
I	CÓDIGO: 01.51.11.00082031- 8	Diária	LOCACAO DE VEICULO, tipo Unidade Movel de producao/esporte/futebol para transmissao em qualquer cidade do Estado da Bahia, perfazendo um total de 01 a 03 diarias. DESCRITIVO TECNICO. Deve possuir, no minimo, as seguintes caracteristicas: VIDEO: 01 (um) switcher de video HD com, no minimo, 12 entradas; 01 (um) multiview para visualizacao das fontes de sinal, PVW e PGM; 01 (um) sistema de replay para, no minimo, 08 (oito) sinais independentes; 08 (oito) cameras de video profissionais FullHD 1920x1080i com cabo triax ou fibra; 01 (uma) lente 40mm ou 35mm; 02 (duas) lentes de 17mm; 05 (cinco) lentes 20mm; 08 (oito) CCU com seus respectivos remotes; 08 (oito) tripes; 08 (oito) conjuntos de manetes de foco e zoom para tripe; 08 (oito) viewfinders externos para as cameras; 01 (um) sistema de transmissao microlink wireless FullHD 1920x1080i com entrada/saida SDI e alcance de, no minimo, 300 metros; 1600 (mil e seiscentos) metros de cabo triax ou fibra, divididos em segmentos de 100m ou 200m; 01 (um) VT XDCAM para gravacao em disco; 01 (uma) matriz de video 32x32 ou superior, 02 (duas) microcameras de video HD resistentes a agua e com suas respectivas fontes de alimentacao, 400m cabo de fibra optica divididos em dois seguimentos de 200m, sendo um para cada microcamera (interligacao da camera a UM), AUDIO E COMUNICACAO: 01 (um) Console de audio com, no minimo, 24 canais; 03 (tres) microfones de mao, sem fio; 03 (tres) microfones de mao, com fio; 06 (seis)	R\$30.000,00



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

			<p>microfones boom; 01 (um) Sistema de comunicacao (intercom) com fio para dtv, operador de audio, operador de video, operador de replay e 08 (oito) cinegrafistas; 02 (dois) sistema de comunicacao (intercom) sem fio interligados ao sistema de intercom geral da Unidade; 01 (um) painel de inter-comunicacao para coordenacao de transmissao com, no minimo, 2 (duas) posicoes (reporter de campo e Estudio TV); 12 (doze) headsets monoauriculares, com fio, para os cameras e dtv; 01 (um) headset monoauricular, sem fio, para cinegrafista do microlink; 02 (dois) headphones biauriculares, sem fio, para reporter de campo e producao; 02 (duas) hibridas; ILUMINACAO: 03 refletores tipo kinoflu com 4 lampadas ou led com, no minimo, 10.000 lumens; 03 (tres) tripes. GERAL: Sistema de refrigeracao (ar-condicionado) interno; Gerador de energia eletrica com capacidade de atendimento integral dos sistemas e da operacao; Sistema de Nobreak; Equipe tecnica e operacional por conta do fornecedor;</p>	
II	CÓDIGO: 01.51.11.00082020- 2	Diária	<p>LOCACAO DE VEICULO, tipo Unidade Movel de producao/esporte/futebol para transmissao em qualquer cidade do Estado da Bahia, perfazendo um total de 04 a 10 diarias. DESCRITIVO TECNICO: Video: 01 switcher de video HD com, no minimo, 12 entradas; 01 multiview para visualizacao das fontes de sinal, PVW e PGM; 01 sistema de replay para, no minimo, 08 sinais independentes; 08 cameras de video profissionais FullHD 1920x1080i com cabo triax ou fibra; 01 lente 40mm ou 35mm; 02 lentes de 17mm; 05 lentes 20mm; 08 CCU com seus respectivos remotes; 08 tripes; 08 conjuntos de manetes de foco e zoom para tripe; 08 viewfinders externos para as cameras; 01 sistema de transmissao microlink wireless FullHD 1920x1080i com entrada/saida SDI e alcance de, no minimo, 300 metros; 1.600 metros de cabo triax ou fibra, divididos em segmentos de 100m ou 200m; 01 VT XDCAM para gravacao em disco; 01 matriz de video 32x32 ou superior, 02 microcameras de video HD resistentes a agua e com suas respectivas fontes de alimentacao,</p>	R\$28.000,00



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

			<p>400m cabo de fibra optica divididos em dois seguimentos de 200m, sendo um para cada microcamera (interligacao da camera a um), AUDIO E COMUNICACAO: 01 Console de audio com, no minimo, 24 canais; 03 microfones de mao, sem fio; 03 microfones de mao, com fio; 06 microfones boom; 01 Sistema de comunicacao (intercom) com fio para dtv, operador de audio, operador de video, operador de replay e 08 cinegrafistas; 02 sistemas de comunicacao (intercom) sem fio interligados ao sistema de intercom geral da Unidade; 01 painel de inter-comunicacao para coordenacao de transmissao com, no minimo, 2 posicoes (reporter de campo e Estudio TV); 12 headsets monoauriculares, com fio, para os cameras e dtv; 01 headset monoauricular, sem fio, para cinegrafista do microlink; 02 headphones biauriculares, sem fio, para reporter de campo e producao; 02 hibridas; ILUMINACAO: 03 refletores tipo kinoflu com 4 lampadas ou led com, no minimo, 10.000 lumens; 03 tripes. GERAL: Sistema de refrigeracao (ar-condicionado) interno; Gerador de energia eletrica com capacidade de atendimento integral dos sistemas e da operacao; Sistema de Nobreak; Equipe tecnica e operacional por conta do fornecedor.</p>	
III	CÓDIGO: 01.51.11.00082021-0	Diária	<p>LOCACAO DE VEICULO, tipo Unidade Movel de producao/esporte/futebol para transmissao em qualquer cidade do Estado da Bahia, perfazendo um total de 11 ou mais diarias. DESCRITIVO TECNICO: Video: 01 switcher de video HD com, no minimo, 12 entradas; 01 multiview para visualizacao das fontes de sinal, PVW e PGM; 01 sistema de replay para, no minimo, 08 sinais independentes; 08 cameras de video profissionais FullHD 1920x1080i com cabo triax ou fibra; 01 lente 40mm ou 35mm; 02 lentes de 17mm; 05 lentes 20mm; 08 CCU com seus respectivos remotes; 08 tripes; 08 conjuntos de manetes de foco e zoom para tripe; 08 viewfinders externos para as cameras; 01 sistema de transmissao microlink wireless FullHD 1920x1080i com entrada/saida SDI e alcance de, no minimo, 300 metros; 1.600 metros de cabo</p>	R\$26.000,00



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

			<p>triaux ou fibra, divididos em segmentos de 100m ou 200m; 01 VT XDCAM para gravacao em disco; 01 matriz de video 32x32 ou superior, 02 microcameras de video HD resistentes a agua e com suas respectivas fontes de alimentacao, 400m cabo de fibra optica divididos em dois seguimentos de 200m, sendo um para cada microcamera (interligacao da camera a um), AUDIO E COMUNICACAO: 01 Console de audio com, no minimo, 24 canais; 03 microfones de mao, sem fio; 03 microfones de mao, com fio; 06 microfones boom; 01 Sistema de comunicacao (intercom) com fio para dtv, operador de audio, operador de video, operador de replay e 08 cinegrafistas; 02 sistemas de comunicacao (intercom) sem fio interligados ao sistema de intercom geral da Unidade; 01 painel de inter-comunicacao para coordenacao de transmissao com, no minimo, 2 posicoes (reporter de campo e Estudio TV); 12 headsets monoauriculares, com fio, para os cameras e dtv; 01 headset monoauricular, sem fio, para cinegrafista do microlink; 02 headphones biauriculares, sem fio, para reporter de campo e producao; 02 hibridas; ILUMINACAO: 03 refletores tipo kinoflu com 4 lampadas ou led com, no minimo, 10.000 lumens; 03 tripes. GERAL: Sistema de refrigeracao (ar-condicionado) interno; Gerador de energia eletrica com capacidade de atendimento integral dos sistemas e da operacao; Sistema de Nobreak; Equipe tecnica e operacional por conta do fornecedor;</p>	
IV	CÓDIGO: 01.51.11.00082023-7	Diária	<p>LOCACAO DE VEICULO, tipo Unidade Movel de Jornalismo para transmissao em qualquer cidade do Estado da Bahia, perfazendo um total de 01 a 03 diarias. Descritivo Tecnico: Video: 01 (um) switcher de video HD com, no minimo, 06 entradas; 01 multiview para visualizacao das fontes de sinal, PVW e PGM; 03 cameras de video profissionais FullHD 1920x1080i, com seus viewfinders originais (ocular); 03 CCU com seus respectivos remotes; 03 tripes para camera de video; 03 conjuntos de manetes de foco e zoom para tripe; 03 viewfinders externos para as cameras; 600 metros de cabo triax ou fibra,</p>	R\$20.000,00



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

			<p>divididos em segmentos de 100m ou 200m; 01 vts XDCAM para gravacao. Audio e Comunicacao: 01 Console de audio com, no minimo, 16 canais; 03 microfones de mao, sem fio; 03 microfones de mao, com fio; 01 Sistema de comunicacao (intercom) com fio para dtv, operador de audio, operador de video e cameras; 01 Sistema de comunicacao (intercom) sem fio para producao/jornalismo com pelo menos 3 canais, sendo 1 para producao, 1 para reporter/apresentador e 1 para o entrevistado; 01 painel de intercomunicacao para coordenacao de transmissao com, no minimo, 3 posicoes (reporter, entrevistado e Estudio TV); 06 Headsets monoauriculares, com fio; 02 headphones biauriculares, sem fio, para reporter e/ou entrevistado; 02 hibridas; Iluminacao: 03 refletores tipo kinoflu com 4 lampadas ou led com, no minimo, 10.000 lumens; 03 tripes, rebatedor com 1m de diametro (branco ou prateado). GERAL: Sistema de refrigeracao (ar-condicionado) interno; Gerador de energia eletrica com capacidade de atendimento integral dos sistemas e da operacao; Sistema de Nobreak; Equipe tecnica e operacional por conta do fornecedor.</p>	
V	<p>CÓDIGO: 01.51.11.00082022- 9</p>	Diária	<p>LOCACAO DE VEICULO, tipo Unidade Movel de Jornalismo para transmissao em qualquer cidade do Estado da Bahia, perfazendo um total de 04 a 10 diarias. DESCRITIVO TECNICO. VIDEO: 01 (um) switcher de video HD com, no minimo, 06 entradas; 01 multiview para visualizacao das fontes de sinal, PVW e PGM; 03 cameras de video profissionais FullHD 1920x1080i, com seus viewfinders originais (ocular); 03 CCU com seus respectivos remotes; 03 tripes para camera de video; 03 conjuntos de manetes de foco e zoom para tripe; 03 viewfinders externos para as cameras; 600 metros de cabo triax ou fibra, divididos em segmentos de 100m ou 200m; 01 vts XDCAM para gravacao. AUDIO E COMUNICACAO: 01 Console de audio com, no minimo, 16 canais; 03 microfones de mao, sem fio; 03 microfones de mao, com fio; 01 Sistema de comunicacao (intercom) com fio para dtv, operador de audio, operador de video e</p>	R\$18.000,00



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

			cameras; 01 Sistema de comunicacao (intercom) sem fio para producao/jornalismo com pelo menos 3 canais, sendo 1 para producao, 1 para reporter/apresentador e 1 para o entrevistado; 01 painel de intercomunicacao para coordenacao de transmissao com, no minimo, 3 posicoes (reporter, entrevistado e Estudio TV); 06 Headsets monoauriculares, com fio; 02 headphones biauriculares, sem fio, para reporter e/ou entrevistado; 02 hibridas; ILUMINACAO: 03 refletores tipo kinoflu com 4 lampadas ou led com, no minimo, 10.000 lumens; 03 tripes, rebatedor com 1m de diametro (branco ou prateado). GERAL: Sistema de refrigeracao (ar-condicionado) interno; Gerador de energia eletrica com capacidade de atendimento integral dos sistemas e da operacao; Sistema de Nobreak; Equipe tecnica e operacional por conta do fornecedor.	
VI	CÓDIGO: 01.51.11.00082027-0	Diária	LOCACAO DE VEICULO, tipo Unidade Movel de Jornalismo, para transmissao em qualquer cidade do Estado da Bahia, perfazendo um total de 11 ou mais diarias. DESCRITIVO TECNICO. VIDEO: 01 switcher de video HD com, no minimo, 06 entradas; 01 multiview para visualizacao das fontes de sinal, PVW e PGM; 03 cameras de video profissionais FullHD 1920x1080i, com seus viewfinders originais (ocular); 03 CCU com seus respectivos remotes; 03 tripes para camera de video; 03 conjuntos de manetes de foco e zoom para tripe; 03 viewfinders externos para as cameras; metros de cabo triax ou fibra, divididos em segmentos de 100m ou 200m; 01 vts XDCAM para gravacao. AUDIO E COMUNICACAO: 01 Console de audio com, no minimo, 16 canais; 03 microfones de mao, sem fio; 03 microfones de mao, com fio; 01 Sistema de comunicacao (intercom) com fio para dtv, operador de audio, operador de video e cameras; 01 Sistema de comunicacao (intercom) sem fio para producao/jornalismo com pelo menos 3 canais, sendo 1 para producao, 1 para reporter/apresentador e 1 para o entrevistado; 01 painel de intercomunicacao para coordenacao de transmissao com, no minimo, 3 posicoes	R\$16.000,00



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

			(reporter, entrevistado e Estúdio TV); 06 Headsets monoauriculares, com fio; 02 headphones binauriculares, sem fio, para reporter e/ou entrevistado; 02 híbridas; ILUMINACAO: 03 refletores tipo kinoflu com 4 lâmpadas ou led com, no mínimo, 10.000 lumens; 03 tripes, rebatedor com 1m de diâmetro (branco ou prateado). GERAL: Sistema de refrigeração (ar-condicionado) interno; Gerador de energia elétrica com capacidade de atendimento integral dos sistemas e da operação; Sistema de Nobreak; Equipe técnica e operacional por conta do fornecedor.	
VII	CÓDIGO: 01.51.11.00074945-1	Diária	Unidade Móvel de TRANSMISSÃO VIA SATÉLITE (SNG) para transmissão em QUALQUER CIDADE DO ESTADO DA BAHIA , com até 04 (quatro) horas de satélite, perfazendo um total de 01 à 03 diárias. DESCRIÇÃO TÉCNICA. SNG: Sistema de uplink HD em banda C com, no mínimo, 6Mhz de banda de subida; Transmissão de áudio e vídeo em Full HD (resolução de 1920 X 1080i), compressão MPEG4, DVB-S2; Redundância dos principais equipamentos, como encoders, mux, amplificadores (HPA) e receptor de satélite para monitoração do sinal de "decida" (downlink); Transmissão exclusivamente nos satélites StarOne C2, StarOne C3 e AmazonSat 3. GERAL: Sistema de refrigeração (ar-condicionado) interno; Gerador de energia elétrica 12 KVA; Equipe técnica e operacional por conta do fornecedor.	R\$12.000,00
VIII	CÓDIGO: 01.51.11.00074946-0	Diária	Unidade Móvel de TRANSMISSÃO VIA SATÉLITE (SNG) para transmissão em QUALQUER CIDADE DO ESTADO DA BAHIA , com até 04 (quatro) horas de satélite, perfazendo um total de 04 à 10 diárias. DESCRIÇÃO TÉCNICA. SNG: Sistema de uplink HD em banda C com, no mínimo, 6Mhz de banda de subida; Transmissão de áudio e vídeo em Full HD (resolução de 1920 X 1080i), compressão MPEG4, DVB-S2; Redundância dos principais equipamentos, como encoders, mux, amplificadores (HPA) e receptor de satélite para monitoração do sinal de "decida" (downlink); Transmissão exclusivamente nos satélites	R\$11.000,00



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

			StarOne C2, StarOne C3 e AmazonSat 3. GERAL: Sistema de refrigeração (ar-condicionado) interno; Gerador de energia elétrica 12 KVA; Equipe técnica e operacional por conta do fornecedor.	
IX	CÓDIGO: 01.51.11.00074947-8	Diária	Unidade Móvel de TRANSMISSÃO VIA SATÉLITE (SNG) para transmissão em QUALQUER CIDADE DO ESTADO DA BAHIA , com até 04 (quatro) horas de satélite, perfazendo um total de 11 ou mais diárias. DESCRITIVO TÉCNICO. SNG: Sistema de uplink HD em banda C com, no mínimo, 6Mhz de banda de subida; Transmissão de áudio e vídeo em Full HD (resolução de 1920 X 1080i), compressão MPEG4, DVB-S2; Redundância dos principais equipamentos, como encoders, mux, amplificadores (HPA) e receptor de satélite para monitoração do sinal de "decida" (downlink); Transmissão exclusivamente nos satélites StarOne C2, StarOne C3 e AmazonSat 3. GERAL: Sistema de refrigeração (ar-condicionado) interno; Gerador de energia elétrica 12 KVA; Equipe técnica e operacional por conta do fornecedor.	R\$10.500,00
X	CÓDIGO: 01.51.11.00074948-6	Diária	Unidade Móvel de TRANSMISSÃO VIA SATÉLITE (SNG) para transmissão em QUALQUER CIDADE DO ESTADO DA BAHIA , com até 08 (oito) horas de satélite, perfazendo um total de 01 à 03 diárias. DESCRITIVO TÉCNICO. SNG: Sistema de uplink HD em banda C com, no mínimo, 6Mhz de banda de subida; Transmissão de áudio e vídeo em Full HD (resolução de 1920 X 1080i), compressão MPEG4, DVB-S2; Redundância dos principais equipamentos, como encoders, mux, amplificadores (HPA) e receptor de satélite para monitoração do sinal de "decida" (downlink); Transmissão exclusivamente nos satélites StarOne C2, StarOne C3 e AmazonSat 3. GERAL: Sistema de refrigeração (ar-condicionado) interno; Gerador de energia elétrica 12 KVA; Equipe técnica e operacional por conta do fornecedor.	R\$16.000,00
XI		Diária	Unidade Móvel de TRANSMISSÃO VIA SATÉLITE (SNG) para transmissão	R\$15.500,00



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

	CÓDIGO: 01.51.11.00074950- 8		em QUALQUER CIDADE DO ESTADO DA BAHIA , com até 08 (oito) horas de satélite, perfazendo um total de 04 à 10 diárias. DESCRITIVO TÉCNICO. SNG: Sistema de uplink HD em banda C com, no mínimo, 6Mhz de banda de subida; Transmissão de áudio e vídeo em Full HD (resolução de 1920 X 1080i), compressão MPEG4, DVB-S2; Redundância dos principais equipamentos, como encoders, mux, amplificadores (HPA) e receptor de satélite para monitoração do sinal de "decida" (downlink); Transmissão exclusivamente nos satélites StarOne C2, StarOne C3 e AmazonSat 3. GERAL: Sistema de refrigeração (ar-condicionado) interno; Gerador de energia elétrica 12 KVA; Equipe técnica e operacional por conta do fornecedor.	
XII	CÓDIGO: 01.51.11.00074949- 4	Diária	Unidade Móvel de TRANSMISSÃO VIA SATÉLITE (SNG) para transmissão em QUALQUER CIDADE DO ESTADO DA BAHIA , com até 08 (oito) horas de satélite, perfazendo um total de 11 ou mais diárias. DESCRITIVO TÉCNICO. SNG: Sistema de uplink HD em banda C com, no mínimo, 6Mhz de banda de subida; Transmissão de áudio e vídeo em Full HD (resolução de 1920 X 1080i), compressão MPEG4, DVB-S2; Redundância dos principais equipamentos, como encoders, mux, amplificadores (HPA) e receptor de satélite para monitoração do sinal de "decida" (downlink); Transmissão exclusivamente nos satélites StarOne C2, StarOne C3 e AmazonSat 3. GERAL: Sistema de refrigeração (ar-condicionado) interno; Gerador de energia elétrica 12 KVA; Equipe técnica e operacional por conta do fornecedor.	R\$15.000,00



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços - APS.

1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.5 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

1.6 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.7 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.8 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.9 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

1.10 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.11 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

1.12 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

1.13 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.14 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.15 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.16 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.17 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.

1.18 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.19 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.20 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

2. PROCEDIMENTO

2.1 Os documentos que integram os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sites* oficiais, quando disponível.

2.2 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

2.3 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.4 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão "**Habilitação ao Credenciamento**".

2.5 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

2.6. A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

2.7 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

2.8 Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado.

2.9 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.10 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

2.11 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

2.12 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

3. RECURSOS

3.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

3.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

4. TERMO DE ADESÃO

4.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

4.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de desc credenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

5.1 O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

5.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

5.3 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

5.4 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

5.5 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

5.6 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

6.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.

6.4 A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

6.5 O credenciado será convocado para assinatura da Autorização da Prestação de Serviços – APS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

6.6 Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

7.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

7.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

7.4 Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

7.5 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

8.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

8.3 O recebimento definitivo cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

9.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

9.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

9.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

9.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

9.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10.2 O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

10.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

11. RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

11.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

11.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13. IMPUGNAÇÕES

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

14.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

14.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento	nº 01/21
----------------	----------

Ilmo. Senhor [titular do órgão público]

CNPJ:

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ENDEREÇO:

COMPLEMENTO:

TELEFONE(DDD):

ENDEREÇO

ELETRÔNICO:

REPRESENTANTE:

LOTE(S) PARA OS
QUAIS PRETENDE SE
CREDENCIAR:

CELULAR:

E-MAIL:

- LOTE I LOTE II LOTE III LOTE IV
- LOTE V LOTE VI LOTE VII LOTE VIII LOTE IX
- LOTE LOTE X LOTE XII

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local , ____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Credenciamento	Número 01/21
----------------	-----------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a),
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela,
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua
....., nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar
todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e
demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos
pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento número	nº 01/21
-----------------------	----------

**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DA XXXXXX, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. _____, titular da Secretaria _____, inscrita no CNPJ n.ºXXXXX, situada à XXXXX, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de 29/03/06, doravante denominado **ESTADO**, e a _____ CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual/Municipal n.º _____, situado à _____, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo n.º _____, Edital de Credenciamento n.º XX/XX, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade n.º _____, emitido(s) por _____, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento de interessados para a **prestação de serviços de xxxxx**, de acordo com as especificações constantes do edital, da Portaria XX/XX, publicada no DOE de XXXX, do edital de credenciamento XX/XX e respectivos anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento é de XX (XXXX) meses, a contar da publicação da Portaria XX/XX, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE, de XX/XX/XX, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria XX/XX, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de XX/XX/XX, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
- k) apresentar ao ESTADO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O ESTADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço () global () unitário

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§9º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§11 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§12 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§13 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§14 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Portaria XX/XX, publicada no DOE de XXXX, do edital de credenciamento XX/XX e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, ____ de _____ de 200__.

ESTADO

Testemunha

CRENCIADA

Testemunha



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento	Número nº 01/21
----------------	-----------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

[ou]

- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO IV

PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO IV.1

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Credenciamento	Número nº 01/21
----------------	--------------------

Declaramos, para fins de habilitação, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IV.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Credenciamento	Número nº 01/21
----------------	--------------------

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO IV.3

**MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES,
DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

Credenciamento	Número nº 01/21
----------------	--------------------

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA